

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **LEI Nº 4.611**

De 05 de Dezembro de 2016.

**PROJETO DE LEI Nº 047-L, DE 26/07/2016**

**AUTÓGRAFO Nº 4.586 de 10/10/2016**

**LEI nº**

**(De autoria do Vereador Flávio Andrade de Brito  
– PROS)**

*Dispõe no âmbito do município de São Roque sobre a proibição do uso de carros particulares cadastrados em aplicativos para o transporte remunerado individual de pessoas e dá outras providências*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido no âmbito da Estância Turística de São Roque o transporte remunerado de pessoas em veículos particulares cadastrados através de aplicativos para locais pré-estabelecidos.

**Art. 2º** Para efeitos dessa Lei, fica também proibida a associação entre empresas administradoras desses aplicativos e estabelecimentos comerciais para o transporte remunerado de passageiros em veículos que não atendam as exigências da Lei nº 972, de 10 de Setembro de 1973, que estabelece normas e diretrizes para a outorga de permissão de serviço de transporte de passageiros e disciplina-mento de táxis na Estância Turística de São Roque.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**Art. 3º** Na hipótese de desrespeito a esta Lei fica o condutor e as empresas solidárias sujeitos às sanções de multa, a serem previstas em regulamentação desta Lei, além de apreensão de veículo e demais sanções cabíveis.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará no que couber esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correrão a conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALFREDO FERNANDES ESTRADA**

Presidente

**Publicada aos 05 de Dezembro de 2016 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.**

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**

Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 34ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de Outubro de 2016.

Veto rejeitado na 41ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de Novembro de 2016.